



**SUPERINTENDÊNCIA
DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2006

Processo administrativo sancionador nº TA-RJ2005/7128

Objeto do Inquérito: "Apurar infração aos artigos 6º, 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao dever de diligência previsto no artigo 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela Instrução".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
LINO NOGUEIRA RODRIGUES FILHO	Dr. Luiz Manoel Garcia Simões e Outros
LUIS ROBERTO TORRES P MELLO	Dr. Rodrigo Câmara do Vale e Outros
MARCELO MROZ	Não constituiu advogado
VITERBINO BENEDICTO FRANCO	Não constituiu advogado

Tendo em vista o pedido formulado por LINO NOGUEIRA RODRIGUES FILHO, acusado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/7128, quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no que dispõe a Deliberação nº 457/02, art. 9º, § 2º, prazo de 30 dias para apresentação de defesa, até 08/05/2006.

ELIZABETH RIOS LOPEZ MACHADO

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO**

**ATA DA 72ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

Ata da 72ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 20 de dezembro de 2005, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União, 7 de dezembro de 2005, Seção I, pág. 77.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Agostinho do Nascimento Netto, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e Dr. Itamar José Barbalho.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Fernando Rodrigues Mota e Roberto Silva Barbosa. Atuou como Conselheiro Suplente Ricardo Bechara Santos, Representante da FENASEG. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Takeyama representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE-MJ.

2.2 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0885 - Processo SUSEP nº 10.002927/00-48 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não submeter à SUSEP o Plano de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais comercializado. Recurso não conhecido. PENALIDADE: multa de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1108/05: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Rural Seguradora S.A., tendo em vista sua intempestividade.

RECURSO Nº 1784 - Processo SUSEP nº 10.001743/00-70 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Veicular propaganda potencialmente lesiva ao consumidor. Recurso conhecido e indeferido. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1109/05: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A., uma vez que restou comprovado, nos autos, que a recorrente ao veicular propaganda potencialmente lesiva ao consumidor infringiu o disposto do art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. A Representação da FENASEG considerando que o enquadramento da infração não estava correto votou pelo provimento do recurso.

RECURSO Nº 1992 - Processo SUSEP nº 005-0727/00 - Recorrente: SP Leon Corretora de Seguros S/C Ltda.- ME; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não realizar contrato de seguro, mesmo tendo recebido os valores do prêmio. Recurso conhecido e indeferido. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1110/05: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da SP Leon Corretora de Seguros S/C Ltda. - ME em face do ilícito cometido, nos termos da manifestação da doutora Procuradoria da Fazenda Nacional que entendeu adequada e razoável a penalidade aplicada em vista da confirmação da materialidade e autoria da infração.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:

2.3.1 - O Recurso nº 1795 - Processo SUSEP nº 005-0736/98 foi retirado de pauta a pedido do conselheiro suplente da FENASEG.

2.3.2 - Tendo em vista a ausência da Representação da SUSEP foram retirados os recursos Nº 0737 - Processo SUSEP nº 10.003848/99-01; 0741 - Processo SUSEP nº 005-0829/98; 0795 - Processo SUSEP nº 15414.005333/97-91; 1385 - Processo SUSEP nº 10.005680/01-84; 1515 - Processo SUSEP nº 15414.001888/2002-83; 1724 - Processo SUSEP nº 005-01607/01; 1734 - Processo SUSEP nº 010-0077/00 e 1790 - Processo SUSEP nº 15414.002255/2002-92.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 72ª (septuagésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, às 12:00, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de janeiro de 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente do Conselho

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

ITAMAR JOSÉ BARBALHO
Procurador da Fazenda Nacional

RICARDO BECHARA SANTOS
Conselheiro

ROBERTO SILVA BARBOSA
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES MOTA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Divulga o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), das unidades federadas indicadas.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01 e 100/02, de 19 de dezembro de 2001, e 20 de agosto de 2002, respectivamente, e suas conseqüentes alterações, divulga o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação (QAV) e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), das unidades federadas indicadas, para aplicação a partir do dia 16 de abril de 2006:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL					
PRODUTO	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC
UNIDADE FEDERADA	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)
AC	2,9200	2,2640	2,9936	2,0000	2,4000
AL	2,8705	1,8961	2,4907	1,8328	1,9015
*AM	2,6240	2,0120	2,4240	-	2,2760
*AP	2,6660	1,9770	2,6276	-	2,1120
*BA	-	-	-	-	1,8970
*CE	-	-	-	-	1,8000
*DF	2,6520	1,8790	2,6130	-	2,2980
ES	2,6704	1,8642	2,2640	1,7774	2,1851
*GO	2,7265	1,8740	2,3846	1,6000	2,2974
*MA	2,8050	1,8900	2,5738	1,9037	2,1650
MT	2,9466	2,0489	3,0660	3,4065	2,0655
MS	2,8577	2,1093	2,8033	3,1681	2,2686
MG	2,6134	1,8771	2,2692	2,3000	2,1918

PA	2,6486	1,9776	2,3512	-	2,1869
*PB	2,5473	1,8485	2,5941	1,7855	1,8765
PE	2,6966	1,8407	2,4267	-	1,8582
*PI	2,5827	1,9189	2,7478	1,9284	2,2276
*RJ	2,6610	1,8787	2,3877	1,5960	2,1320
RN	-	-	-	-	1,8000
RO	2,6650	2,0320	2,6500	-	2,1800
RR	2,8800	2,2900	2,6600	2,2000	2,0900
*SC	2,6900	1,8900	2,6600	-	2,1300
SE	2,5351	1,8746	2,4341	1,8515	2,0200
TO	2,7310	1,8695	2,7215	3,7300	2,3240

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de abril de 2006

Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Norte, do Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

Nº 2 - O Secretário Executivo do CONFAZ, no uso das atribuições que confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte e em cumprimento ao disposto no inciso IV, da cláusula décima quinta, do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público que aquele Estado, por meio do Decreto nº. 19.006, de 22 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2006, disponível no site daquela Secretaria (www.set.rn.gov.br), denunciou o Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Convênio ICMS 136/05, de 16 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2005, Seção 1, página 53, na cláusula primeira, inciso I, na tabela, onde se lê: "... 9102 ... 9103 ...", leia-se: "... 102 ... 103 ...".

No Convênio ICMS 14/06, de 24 de março de 2006, publicado no DOU de 29 de março de 2006, Seção 1, página 50, na cláusula primeira, inciso I, na tabela, onde se lê: "...9105 ... 9106 ...", leia-se: "... 105 ... 106 ...".

**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE ABRIL DE 2006, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

1 - Recurso nº: 145286 - Processo nº: 11080.003311/2001-93 - Recorrente: AGRICAPE S.A. PRODUTOS ALIMENTARES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

2 - Recurso nº: 145934 - Processo nº: 10283.007008/99-44 - Recorrente: SORESA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

3 - Recurso nº: 146007 - Processo nº: 10070.001712/94-01 - Recorrente: PROMOM GEOFÍSICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

4 - Recurso nº: 146511 - Processo nº: 16327.002295/2001-03 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

5 - Recurso nº: 147246 - Processo nº: 18471.002809/2003-46 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2001.